



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes -S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



(77) 3481-4214 / (77)
3481-5777

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO - 178 - 2022 - DISPÕE SOBRE OS NOVOS VALORES DE TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
- DECRETO - 185 - 2022 - DEFINE EXPEDIENTE DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS DE JOGOS DA COPA DO MUNDO 2022.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA EM FAVOR DAS PESSOAS DESIGNADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA EM FAVOR DAS PESSOAS DESIGNADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA DA ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA EM FAVOR DAS PESSOAS DESIGNADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

- DISTRATO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO 241/2022 - DISPENSA Nº 164/2022 - DISTRATADA: SÉLIA GOMES DA SILVA
- DISTRATO ADMINISTRATIVO DO CONTRATO 58/2022 - DISPENSA Nº 28/2022 - DISTRATADA: CLARA ROSA BERTHOLDO MARIANO

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO 142 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022 - CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 178 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

”Dispõe sobre os novos valores de Tarifas e Preços Públicos do SSAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, e dá outras providências.”

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam aprovados os novos valores de tarifas e preços públicos das contas (faturas) com vencimento a partir de 01 de Dezembro de 2022, do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa - BA, conforme tabela anexa, que faz parte integrante do presente.

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Dezembro de 2022, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 22 de Novembro de 2022.



Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Gerson Nunes de Lima

Diretor do SAAE - Autarquia Municipal de Água e Esgoto



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
 Rua Garanhus s/nº São Gotardo
 Bom Jesus da Lapa- Ba 47 600 000
www.saaebjlapa.com.br 0800 285 4719

TARIFAS VÁLIDAS A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

RESIDENCIAL	TARIFAS (R\$)
R1 (ATÉ 10M3)	23,79
DE 11 – 20 M3	3,76
DE 21 – 25 M3	4,22
DE 26 – 30 M3	4,44
DE 31 – 40 M3	4,75
DE 41 – 50 M3	5,32
ACIMA DE 50 M3	6,20
R2 (ATÉ 10M3)	31,83
DE 11 – 20 M3	4,37
DE 21 – 25 M3	4,93
DE 26 – 30 M3	5,34
DE 31 – 40 M3	5,88
DE 41 – 50 M3	6,36
ACIMA DE 50 M3	7,13
R3 (ATÉ 10M3)	45,08
DE 11 – 20 M3	4,89
DE 21 – 25 M3	5,18

DE 26 – 30 M3	5,55
DE 31 – 40 M3	5,99
DE 41 – 50 M3	6,86
ACIMA DE 50 M3	7,35
COMERCIAL I	(R\$)
ATÉ 15 M3	59,36
DE 16 – 30 M3	8,16
DE 31 – 50 M3	8,82
ACIMA DE 50 M3	9,58
COMERCIAL II	(R\$)
ATÉ 15 M3	77,19
DE 16 – 30 M3	8,20
DE 31 – 50 M3	9,05
ACIMA DE 50 M3	9,86
PÚBLICA	(R\$)
ATÉ 15 M3	77,19
DE 16 – 30 M3	8,20
DE 31 – 50 M3	9,05
ACIMA DE 50 M3	9,86
INDUSTRIAL	(R\$)
ATÉ 30 M3	198,07
DE 31 – 60 M3	10,84
DE 61 – 80 M3	11,86
ACIMA DE 80 M3	13,18

OUTROS	(R\$)
LIGAÇÃO CLANDESTINA (GATO)	1.21200
VIOLAÇÃO DO HIDRÔMETRO	454,00
VIOLAÇÃO DO LACRE DE CORTE	348,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA	130,48
LIGAÇÃO DE ESGOTO	182,36
SEGUNDA VIA DE CONTA	0,30
RELIGAÇÃO	25,01
MUDANÇA DE LIGAÇÃO	99,72
ÁGUA DESTILADA POR LITRO	9,68
CARRO PIPA E TAMBORES	12,33 CADA M3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 185 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL, NA COPA DO MUNDO FIFA 2022, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais constitucionais.

CONSIDERANDO a relevância tradicionalmente conferida pela maioria da população brasileira, à Copa do Mundo de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades vinculadas a Administração Pública Municipal nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo FIFA 2022, no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, a fim de garantir a continuidade a continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretado, excepcionalmente, para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, o expediente dos órgãos e entidades vinculadas a Administração Pública Municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, da seguinte forma:

- I – Das 08h00minh às 13h00minh, quando os jogos iniciarem às 16h00min;**
- II - Das 07h00minh às 11h00minh, quando os jogos iniciarem às 13h00min;**

Art. 2.º - Os serviços essenciais de saúde, segurança, funerário, transporte, vigilância (sanitária, epidemiológica e ambiental), limpeza pública, fiscalização, defesa civil, manutenção de vias públicas, iluminação pública e outros assim considerados, deverão manter plantões nos dias e horários indicados no presente decreto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde disciplinarão sobre seu funcionamento, conforme calendário interno próprio.

Art. 3.º - Os dirigentes das demais entidades da Administração Indireta poderão dispor, a seu critério, sobre a matéria de que trata este decreto,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades, nas respectivas áreas de competência, assegurar que os agentes públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 22 de Novembro de 2022.

Fabio Nunes Dias

Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO NO
ÂMBITO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CITOLOGIA CLÍNICA DA
ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA EM FAVOR DAS
PESSOAS DESIGNADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
DA LAPA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2022

CONTRATO Nº 302/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS**, inscrito no **CNPJ: 13.927.934/0001-15**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS**, inscrito no **CNPJ: 13.927.934/0001-15**, com sede na Avenida D. João VI, nº 275, Brotas - Salvador/BA – CEP.: 40.285-000, neste ato representada pela sua Coordenadora Geral, Profa. Dra. Maria Luisa Carvalho Soliani, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Salvador/BA, CPF n.º 187.577.405-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 205/2022, Processo Administrativo nº 302/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – Prestação De Serviços Educacionais De Pós-Graduação No Âmbito Do Curso De Especialização Em Citologia Clínica Da Escola Bahiana De Medicina E Saúde Pública Em Favor Das Pessoas Designadas Pela Prefeitura Do Município De Bom Jesus Da Lapa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 01 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**.

Alunos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Dayene Almeida da Cruz Araújo
77998547609

Travessa Tiradentes, número 5, São Gotardo – Bom Jesus da Lapa/BA.
CPF: 023.804.685-08
RG: 09.892.059-67

Luciana Ramos Moreira
779917859

Rua Floriano Peixoto número 747 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA
CPF: 649.237.115-15
RG: 6.009.636-59

Cleilton Oliveira Correia
77999603469

Rua Miguel Arcanjo, número 863 – São João – Bom Jesus da Lapa/BA
CPF: 027.209.445-56
RG: 1418048828
CRF-BA 6018

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a incorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.**
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2079 – Gestão do SUS
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 205/2022**.

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 01 de novembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS
CNPJ: 13.927.934/0001-15
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 302/2022 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **FUNDACAO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIENCIAS**, inscrita no CNPJ: 13.927.934/0001-15. – OBJETO: Prestação De Serviços Educacionais De Pós-Graduação No Âmbito Do Curso De Especialização Em Citologia Clínica Da Escola Bahiana De Medicina E Saúde Pública Em Favor Das Pessoas Designadas Pela Prefeitura Do Município De Bom Jesus Da Lapa. O valor global é **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**, com vigência dia 01/11/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 01/11/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 302/2022

Objeto: Prestação De Serviços Educacionais De Pós-Graduação No Âmbito Do Curso De Especialização Em Citologia Clínica Da Escola Bahiana De Medicina E Saúde Pública Em Favor Das Pessoas Designadas Pela Prefeitura Do Município De Bom Jesus Da Lapa.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS, inscrito no CNPJ: 13.927.934/0001-15.

Valor Global de **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2079 – Gestão do SUS
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 01 de novembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 302/2022, Dispensa de Licitação nº 205/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS**, inscrito no **CNPJ: 13.927.934/0001-15**, visando a Prestação De Serviços Educacionais De Pós-Graduação No Âmbito Do Curso De Especialização Em Citologia Clínica Da Escola Bahiana De Medicina E Saúde Pública Em Favor Das Pessoas Designadas Pela Prefeitura Do Município De Bom Jesus Da Lapa, no valor global de **R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)**, com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 01 de novembro de 2022.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal



FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DISTRATO ADMINISTRATIVO

*Contrato 241/2022 –
Processo Administrativo – 241/2022*

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Nunes Dias**, RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 Bairro São José em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADA: SÉLIA GOMES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG 05590819 52 SSP/BA e do CPF nº 623.310.785-72, residente e domiciliada na Rua da Lagoa, nº 168, Bairro Cavallhada – CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 137, VIII da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o Contrato Administrativo nº 241/2022, celebrado em 08 de julho de 2022, referente ao processo de Dispensa nº 164/2022 do Processo Administrativo nº. 241/2022.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 241/2022, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 09/11/2022.



FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano PeixotoPREo, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do Contrato ora Distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 09 de novembro de 2022.



Fabio Nunes Dias

RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20
Prefeito Municipal

SÉLIA GOMES DA SILVA

RG 05590819 52 SSP/BA e CPF 623.310.785-72
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:



FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



DISTRATO ADMINISTRATIVO

*Contrato 58/2022 –
Processo Administrativo – 58/2022*

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, CNPJ/MF 14.105.183/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fábio Nunes Dias**, RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20, residente e domiciliado na Rua do Machado, nº 13 Bairro São José em Bom Jesus da Lapa-Bahia, doravante denominado **DISTRATADA: CLARA ROSA BERTHOLDO MARIANO**, brasileira, portadora do RG 11615855 75 SSP/BA e do CPF nº 022.422.095-07, residente e domiciliada na Av. Manoel Novaes, nº 925, centro – CEP 47.600-000 em Bom Jesus da Lapa-Bahia.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa– Bahia, resolve em comum acordo, nesta data, embasado no Art. 137, VIII da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o Contrato Administrativo nº 58/2022, celebrado em 03 de janeiro de 2022, referente ao processo de Dispensa nº 28/2022 do Processo Administrativo nº. 58/2022.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato nº 58/2022, de que trata este distrato restam, desde já, distratadas.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação, sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE** e da **DISTRATADA**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir do dia 09/11/2022.



FEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano PeixotoPREo, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14



Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do Contrato ora Distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa-BA.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, BA, 09 de novembro de 2022.



Fabio Nunes Dias

RG 572829000 SSP/BA e CPF 625.532.405-20
Prefeito Municipal

CLARA ROSA BERTHOLDO MARIANO

RG 11615855 75 SSP/BA e CPF 022.422.095-07
DISTRATADA

TESTEMUNHAS:



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BOM JESUS DA LAPA - BA

RESOLUÇÃO Nº 142 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
DE NORMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
CMAS.

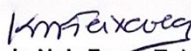
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA
LAPA, ESTADO DA BAHIA, instituído pela Lei Municipal nº 610 de 19 de março de 2019,
no uso das suas atribuições legais, regimentais e considerando o deliberado na Reunião
Ordinária de número 194 realizada em 16 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- **NOMEAR** para a composição da Comissão de Normas da Assistência
Social os Conselheiros (as): **Marcos Antônio Barros, Márcio Ramos de Souza e
Valquíria Pereira Benevides.**

Art. 2º- É competência da referida Comissão, nos termos do artigo 33, §2º do
Regimento Interno do CMAS: "normatizar as ações e regular a prestação de serviços de
assistência social, de natureza público e privada, além de fixar normas para inscrição e
validação de inscrição de organizações no CMAS, analisando os pedidos apresentados.

Art. 3º- Esta Resolução foi emitida com base no deliberado em reunião do CMAS
realizada em 16 de novembro de 2022.


Karla Nair Farah Teixeira
Presidente do CMAS

Karla N. Farah Teixeira
Presidente do CMAS
Dec. nº 162 de 18/08/2021

Dec. nº 162 de 18/08/2021
Presidente do CMAS
Karla N. Farah Teixeira